ALTERADO
Pela Lei 4048
01/04/08

REVOGADO
Pela Lei 4161
10/03/09

LEI Nº 3986, DE 23 DE AGOSTO DE 2007.

Institui a concessão de Vale-Alimentação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a todos os Agentes Públicos, no valor de R$ 70,00 (setenta reais) mensais, a partir de agosto/2007, com primeiro pagamento em setembro/2007.

Art. 2º O Vale-Alimentação não será concedido aos seguintes Agentes Públicos:

I – Agentes Políticos;

II – Inativos;

III – em licença que implique afastamento do serviço;

IV – que estejam cedidos à Administração Municipal;

V – que estejam cedidos a outros Órgãos sem ônus para o Município;

VI - suspensos, preventivamente ou não, em decorrência de Processo Administrativo ou Sindicância.

§ 1º O valor do Vale-Alimentação deverá ser calculado de acordo com os dias efetivamente trabalhados.

§ 2º Será considerado dia trabalhado:

I – sábado;

II – domingo;

III – feriado;

IV – dia em que for decretado ponto facultativo.

PUBLICADO
29 / 08 / 2007
Data

§ 3º O Vale-Alimentação não será concedido no período de férias e/ou férias prêmio do Agente Público.

Art. 3º O Vale-Alimentação será concedido a cada Agente Público, não devendo ser levado em consideração o número de cargos ocupados pelo mesmo.

Art. 4° O valor a que se refere o art. 1° desta Lei poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo, a qualquer momento, mediante Lei.

Art. 5° A concessão de Vale-Alimentação poderá ser suspensa a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, em caso de ocorrência de limitação de empenho, a que se refere a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 6° O Vale-Alimentação instituído por esta Lei terá caráter indenizatório, com vistas a custear a alimentação dos Agentes Públicos, e não integrará o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2007.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 23 de agosto de 2007.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

JOSÉ JAMIR CHAVES
Secretário de Governo